

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0052 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0052 / 2012

DE

16/02/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANIBAL DE FREITAS FILHO

VEREADOR

DALTON SILVANO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DIA DO BAIRRO DE CAMBUCI A SER COMEMORADO ANUALMENTE
NO DIA 19 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-52 de 12

Adelina Ciconia - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

LIDO HOJE 28 FEV 2012
AS COMISSÕES DE: Gabinete Vereador Aníbal de Freitas Filho - PSDB

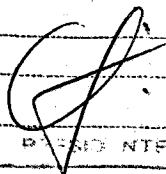
Const. Just. e Leg. Particp.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI nº.

01 - PL
01-00052/2012


PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Cambuci a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro e dá outras providências."

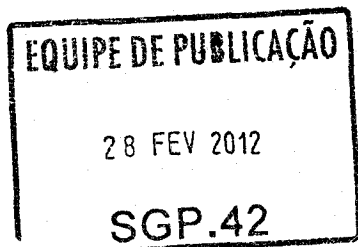
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

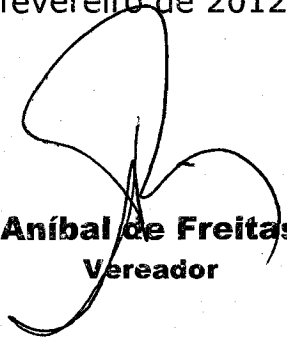
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
19 de dezembro: "O Dia do Bairro do Cambuci."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 2012




Aníbal de Freitas
Vereador

CMSP - SGP.22 - 16/02/2012 - 16:03 - 002066 - 2/3

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 29.1.02.1/2
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

JUSTIFICATIVA

CAMBUCI foi o caminho de tropeiros e viajantes

Conhecido desde o século 16, o Cambuci é um dos bairros mais antigos da cidade que se têm registro. Seu nome nasceu devido à grande quantidade de cambuci, uma árvore de boa madeira e com um fruto em formato de pote, apreciado em infusão com aguardente, que existia no local.

Nos primórdios da São Paulo de Piratininga, passava pela região de Cambuci uma trilha que dava acesso ao Caminho do Mar, utilizado por tropeiros para chegar em Santos. Aos poucos, principalmente a partir de 1850, desenvolveu-se ao redor da trilha um pequeno comércio e algumas chácaras, sítios e fazendas.

No passado, na região era considerado uma divisa entre a cidade e a zona rural. O que separava essas zonas era um córrego que existiu no lugar onde hoje é a rua dos Lavapés. Lá, para os tropeiros e viajantes que entravam na cidade pela baixada da Glória, era hábito lavar os pés e dar de beber aos animais antes de seguir para a zona urbana.

Aos poucos, principalmente a partir de 1850, desenvolveram-se ao redor da trilha um pequeno comércio e algumas chácaras, sítios e fazendas.

Por volta de 1870, foi erguida no bairro a Capela Nossa Senhora de Lourdes. Segundo moradores, a capela teria sido construída em razão da devoção de Eulália Assumpção e Silva (1834-1894), responsável pela construção do santuário, a Santa de Lourdes. A igreja reproduz com fidelidade o cenário da gruta da cidade francesa que leva o mesmo nome da santa.

A riqueza produzida pelo grande cultivo do café, sobretudo com o auge da produção em 1870 no oeste paulista, atraiu a vinda de imigrantes para substituir a mão de obra negra nos últimos dias da escravidão. Bairros como o Cambuci, o Braz e a Mooca acolheram grandes levadas desses imigrantes.

Com a construção do Museu do Ipiranga (Museu Paulista), em 1890, e da linha de bonde que atravessava o Cambuci, ligando o centro da cidade ao museu, valorizou as chácaras da região que começaram a ceder espaço à exploração imobiliária.

Nessa mesma época, com a chegada de imigrantes europeus, a maioria italianos, começou a ampliação do limite urbano no Cambuci, com a abertura de ruas e a construção das casas. Várias fábricas também começaram a ser instaladas na região, como a Ramenzoni, a Nadir Figueiredo e a Villares.

Em 1895, ficou concluída a Igreja da Glória, que se originou da Capela N. S. de Lourdes, havendo antigamente na parte baixa do morro onde a igreja foi construída uma pequena cruz de madeira conhecida por Santa Cruz do Cambuci.

Por registrar um grande número de manifestações operárias no início do século 20, e por abrigar numerosos imigrantes italianos, alguns moradores afirmam que o Cambuci é o berço do anarquismo em São Paulo.

Outro fato que tem um significado especial na história do bairro foi a tomada Igreja da Glória por rebeldes durante a Revolução de 1924. Liderados pelo general Isidoro Dias Lopes, apossaram-se da igreja por 23 dias, que fica no ponto mais alto da região, de onde era possível ver o movimento das tropas na cidade.

Esses imigrantes que não se fixaram definitivamente nas regiões produtoras do café do oeste paulista e que se deslocaram para a capital, passaram a exercer várias funções. Como os operários, os italianos deixaram sua marca inconfundível na dura crítica em relação a todas as formas de exploração pelos patrões, sendo responsáveis pela conscientização política da classe trabalhadora dentro dos princípios anarquistas.

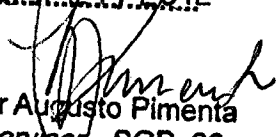
Aos operários italianos atribui-se a responsabilidade pela eclosão, já na primeira década do século XX, das primeiras e grandes greves em São Paulo, comandadas pelo Círculo Socialista. Essa organização teve origem na transformação da Liga Democrática Italiana, criada em 1900 e que reunia anarquistas, socialistas e republicanos.

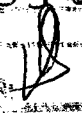
Ao contrário de toda a destruição que ocorreu nessa época no Cambuci, o artista plástico Alfredo Volpi (1896-1988), nascido em Lucca na Itália, veio para o Brasil com dois anos e foi morar direto no Cambuci, de onde nunca saiu. Retratou e recriou pela arte o bairro.

O Colégio Nossa Senhora da Glória, dos Irmãos Maristas, foi um grande destaque na formação intelectual, humana e cristã de um sem-número de jovens ao longo de 107 anos de história. Colégio tradicional, de um imenso valor cultural para a cidade de São Paulo.

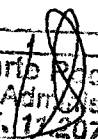
Oficialmente, o bairro foi criado em 19 de dezembro de 1906, pela Lei 1040 B. Atualmente, o distrito de Cambuci é composto pelos bairros de Vila Deodoro e Cambuci.

Diante do exposto, em reconhecimento ao Bairro, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
29. FEV. 2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROPOSTAS E PROPOSTAS DE PROPOSTAS
DATA: 02/03/12 HRS: 16:00
ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem (anexo(s)) (o) documento(s) de
fis. 04 / 07 de 21 / 03/12


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 17.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº 01-003212
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0052/12

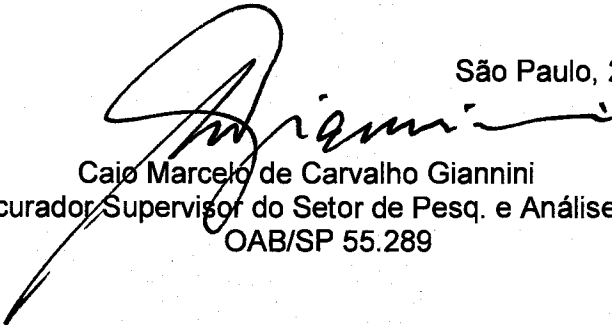
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, entre os incisos CCXCIV e CCXCV.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 2 de março de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. Nº 01-00281/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;
- c) o Dia do Profissional da Culinária;
- CCXC - 10 de dezembro:
 - o Dia do Desporto de Malha;
- CCXCI - 12 de dezembro:
 - o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;
- CCXCII - 13 de dezembro:
 - a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;
 - b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera - Santa Luzia;
- CCXCIII - 15 de dezembro:
 - o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;
- CCXCIV - 16 de dezembro:
 - o Dia do Jardim Ângela;
- CCXCV - 26 de dezembro:
 - o Dia do Bairro da Bela Vista;
- CCXCVI - primeira semana de dezembro:
 - a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;
 - b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;
- CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:
 - a) Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
- CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:
 - o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;
- CCXCIX - segundo sábado de dezembro:
 - a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;
 - b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;
- CCC - segundo domingo de dezembro:
 - o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;
- CCCI - terceiro sábado de dezembro:
 - os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;
- CCCII - final de cada ano letivo escolar:
 - o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 22/03/12 às 13:00

Prazo 14 06.04.12

RF
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 26/03/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/03/12 às 14:30h

POR Jsi

SAÍDA: 14:50 ÀS 27/03/12 ASS: Rodrigo

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
00 a 09 e folha de informação
sob nº 13, 04, 12

Ass:

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF 11.402



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 de

Processo nº 01-52/12

Sandra Paula T. S. Horio
CPF. 11.402 - SCP-12

16 - PAR
16- 00423/2012

pl0052-12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0052/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aníbal de Freitas Filho, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Bairro de Cambuci".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 19 de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0052/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Cambuci, a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00585/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0052-12

Folha nº 09 de

Processo nº 01-52/12

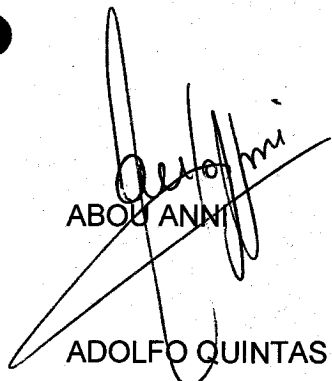
Sandra Paula P. S. Horis
RF. 11.402 -SGP-12

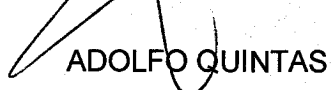
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

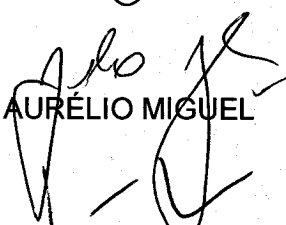
"19 de dezembro: o Dia do Bairro do Cambuci;" (NR)

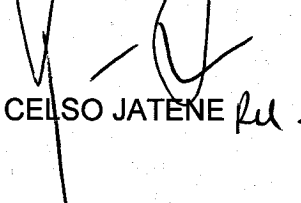
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

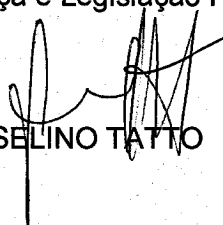
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/12

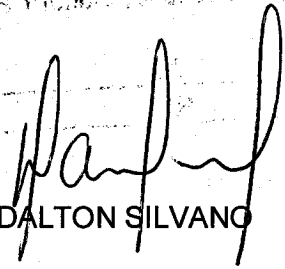

ABOU ANNI


ADOLFO QUINTAS

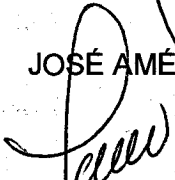

AURÉLIO MIGUEL

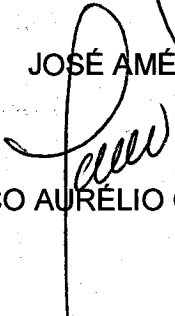

CELSO JATENE


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 04 / 12

Pág. 96 Col. 04

Conferido Sph

Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.492

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 04 / 12

Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.492

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 14.04.12 às 1400

RF 10.086

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Mário Sérgio Horta</u>
Para relatar. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Em: <u>19 / 04 / 12</u>
Presidente <u>[assinatura]</u>
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado

sob nº 50 e folha de informação nº

em 24 / 08 / 12

Nome [assinatura]

RF [assinatura] SGP-12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01301/2012

Folha nº 10
do processo nº 52/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.066

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 52/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aníbal de Freitas Filho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Cambuci a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, proposto a título de aperfeiçoamento do PL, adaptando-o às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e deve prosperar, pois visa homenagear o Cambuci, um dos mais antigos bairros da cidade que acolheu, no início do século passado, um número considerável de imigrantes europeus e que foi palco de várias manifestações operárias em defesa dos direitos dos trabalhadores. Historicamente o bairro foi importante por abrigar uma comunidade que possuía uma forte conscientização política e que lutava por melhores condições de vida e de trabalho. Por essa história de luta pela cidadania e defesa dos direitos dos trabalhadores é que se reconhece a importância do Bairro do Cambuci para o desenvolvimento local e metropolitano.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

22-08-12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ITALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA - relatora

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01318/2012

eag

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

24, 08, 12

113

Conteúdo: 2

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24, 08, 12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29.08.12 às RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Atílio Gonçalves

Para

São Paulo, 03 de 09 de 2012.

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO *Secretaria*
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/10 às RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Segue juntado nesta data o papel de informação emitido em 11/09/12

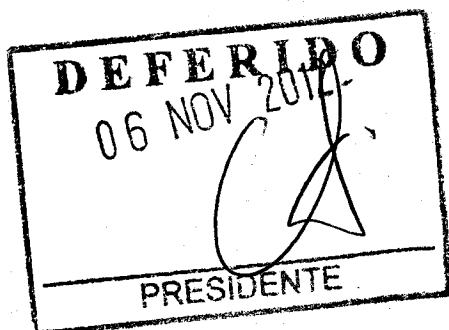
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123 Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 52 de 20 12

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12



Requerimento 13 - RDS
13- 01532/2012

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, seja registrada a coautoria dos Vereadores Anibal de Freitas e Dalton Silvano no Projeto de Lei nº 052/12.

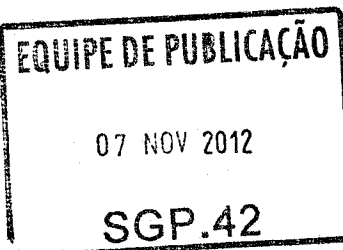
Sala das Sessões,

ANIBAL DE FREITAS

Vereador

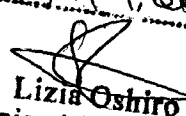
DALTON SILVANO

Vereador

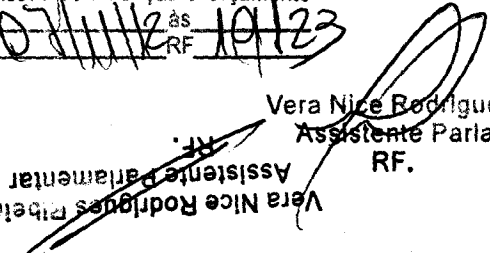


16:30 31/10/2012 006616 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Comissão de Finanças
Em 07/11/2012


Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07/11/2012 às 19h23 RF


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

PUBLICADO DOC 29/02/2012, PÁG 88

PROJETO DE LEI 01-00052/2012 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB)

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro de Cambuci a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

19 de dezembro: “O Dia do Bairro do Cambuci.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 2012. Às Comissões competentes.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01726/2012

Folha nº 13 do proc.
nº 52 de 20 12

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123.568-12

**PARECER N° DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 52/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aníbal de Freitas, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre a consolidação da legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir "O Dia do Bairro do Cambuci", a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro.

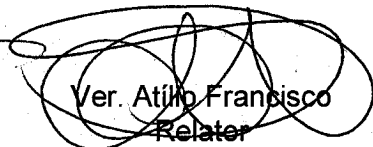
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo visando adaptar a propositura às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/12


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

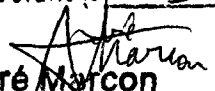
17 - RELCOM
17- 01748/2012

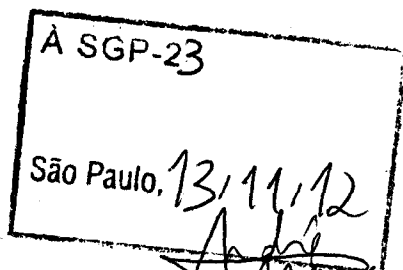
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

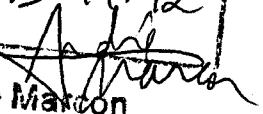
5891 11 1 2012

Página(s) 58 Coluna(s) 03

Conferido por:


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264




André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264